



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DS/PMC-SMS-DS-GTS

DESPACHO

Campinas, 18 de março de 2020.

Ao

Departamento Administrativo

A/C

Sra. Sandra Helena de Andrade Regolin

Diretora Administrativa

Secretaria Municipal de Saúde

Solicitamos inclusão do item álcool gel na solicitação de compra do processo SEI 2020.00014142-51, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas, considerando os apontamentos a seguir:

1. DA JUSTIFICATIVA:

Além do uso de equipamentos de proteção individual para proteção dos profissionais de saúde, como forma de reduzir a disseminação do coronavírus, o Ministério da Saúde na Nota técnica 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA também recomenda o uso de álcool gel. Ocorre que no processo para registro de preços, SEI PMC.2019.00017466-62, uma das empresas arrematantes do álcool gel não prorrogou a validade de sua proposta (doc. 2326902, PMC.2019.00017466-62) e a outra não respondeu até este momento sobre a prorrogação da validade de sua proposta. Como o processo de licitação ainda está em andamento e não há garantia nenhuma de que haverá homologação do álcool gel nesse processo, não é possível aguardar a conclusão do mesmo, tendo em vista a situação de epidemia do coronavírus que o país está vivendo.

Cabe informar que não há ata vigente para o item e o estoque do Almojarifado já está se esgotando diante da crescente demanda por este produto, tanto para uso pelos profissionais de saúde como pelos pacientes que estão sendo atendidos nas Unidades de Saúde. Cabe salientar que na rotina, este produto era destinado apenas para uso dos profissionais de saúde e que diante da epidemia do coronavírus, há orientação de uso também pelos pacientes que estão sendo atendidos nas Unidades de Saúde, o que gera um aumento bastante significativo de uso do produto.

A higienização das mãos vem sendo uma das medidas de prevenção mais divulgadas não só pelas autoridades sanitárias mas também pela mídia e o uso de álcool gel, além da lavagem das mãos, tem sido bastante recomendado.

Assim, diante da situação exposta acima, solicitamos a inclusão do item no processo SEI 2020.00014142-51 para verificação da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação ou

INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - SEM PREÇOS - 01/03/2020 - 10h00min

outra modalidade de compra que se fizer necessária, tendo em vista a urgência de aquisição deste item.

2. DOS ITENS E QUANTIDADES:

Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade	Quantidade
32.340	GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE	GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - PARA HIGIENIZAÇÃO A SECO DAS MÃOS; - CONTENDO EM SUA FORMULA, NO MÍNIMO, ÁLCOOL 70%; - DOTADO DE VÁLVULA PUMP; - EMBALADO EM FRASCO DE 500 ML; - OBS.: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	UNI	30.000

Os itens 3, 4 e 5 da solicitação de compra doc. 2317005 também se aplica a este item.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA DIAS VENTURA, Farmacêutico(a)**, em 18/03/2020, às 09:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO VIEIRA CARVALHO, Enfermeiro(a)**, em 18/03/2020, às 09:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA REGINA DE TOLEDO MACEDO NUNES, Diretor(a) de Departamento**, em 18/03/2020, às 10:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2330405** e o código CRC **523EA672**.



06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
32340	GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE	GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - PARA HIGIENIZAÇÃO A SECO DAS MÃOS; - CONTENDO EM SUA FORMULA, NO MÍNIMO, ÁLCOOL 70%; - DOTADO DE VÁLVULA PUMP; - EMBALADO EM FRASCO DE 500 ML; - OBS.: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

OFÍCIO

Campinas, 23 de março de 2020.

Processo Administrativo nº: 2020.00015255-92

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição emergencial de GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE

Modalidade: Contratação Direta

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde

Trata o presente, de pedido de autorização de V. S^a., com fundamento legal no “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** da empresa GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS -LTDA-ME, para fornecimento de GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE, no valor total de R\$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil reais).

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no “*Inciso IV*” do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93

“Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço.

(...)”

A empresa GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS -LTDA-ME, foi escolhida por ter oferecido o menor preço de acordo com a pesquisa de mercado realizada conforme planilha de preços doc. nº 2341534.

Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:

1. Solicitação de Compra doc. nº.2338571
2. Cotação dos produtos docs. nºs.2340922
3. Planilha de Preços doc. nº 2341534
4. Documentação da empresa doc: 2341695, 2341696 e 2343328.

Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, solicito de V.Sa. AUTORIZAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL com fulcro no “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados NO DOC. 2338571.

Após, solicitamos encaminhar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN, Diretor(a) de Departamento**, em 23/03/2020, às 14:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2343331** e o código CRC **018B7201**.

PMC.2020.00015255-92

2343331v5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

OFÍCIO

Campinas, 23 de março de 2020.

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sr. Secretário,

Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Ofício PMC-SMS-DA-CC 2343331) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE, com base no artigo 24, inciso IV, e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de distinta consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA**,
Secretario(a) Municipal, em 23/03/2020, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de
13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2343611** e o código CRC **A5C1BF4C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

PARECER

Campinas, 24 de março de 2020.

Processo Administrativo SEI n.º: PMC.2020.00015255-92

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação Direta Emergencial

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Trata-se de pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita análise da possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS -LTDA-ME, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Referida contratação emergencial se destina à aquisição de gel antiséptico com ação hidratante, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc.2343331).

Justifica a necessidade da aquisição, a Ilustríssima Senhora Diretora de Saúde, com outros dois profissionais, da secretaria interessada, da seguinte forma: *“A necessidade e justificativa técnica para aquisição dos itens já estão apontadas no documento 2317005”* (doc. 2338575).

Referido documento (doc.2317005), encontra-se no processo SEI PMC.2020.00014142-51, cujo teor é o seguinte: *“O uso dos equipamentos de proteção individual é essencial para proteção dos profissionais de saúde no o atendimento dos pacientes em procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem. Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil já há casos confirmados desse vírus, a utilização de protetor respiratório e aventais pelos profissionais de saúde no atendimento de pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, é de*

fundamental importância para reduzir a disseminação no vírus.

O Ministério da Saúde na Nota técnica 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA recomenda o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, entre eles máscara de proteção respiratória e avental.

O município de Campinas publicou nesta data o Decreto nº 20.766 de 12/03/2020 (doc. 2317116) criando o Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus, responsável pela proposição de aquisição de insumos para o enfrentamento desta pandemia.

Em relação ao avental foi realizada discussão entre técnicos do Departamento de Saúde, Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho, onde ficou definida a necessidade de aquisição de um novo tipo de avental para uso nesta situação, havendo necessidade de aquisição imediata desse tipo de avental.

Já no que se refere à máscara de proteção respiratória, o Departamento Administrativo informou que a atual detentora da ata de Registro de Preços válida até 21/07/2020 (processo SEI PMC.2018.00001183-91) não cumpriu com a entrega e que irá encaminhar processo de análise de conduta da empresa. A falta de entrega do item ocasionou o esgotamento do estoque do Almoxarifado.

Diante do exposto acima e dos apontamentos do Departamento de Vigilância em Saúde desta Secretaria no documento SEI PMC.2020.00013922-66, faz-se necessária a aquisição URGENTE tanto da máscara protetor respiratório como dos aventais descartáveis para manutenção dos estoques do Almoxarifado da Saúde e das Unidades de Saúde de forma a evitar o desabastecimento e consequente prejuízo aos profissionais de saúde e ao atendimento dos usuários.

Solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade de compra que se fizer necessária, tendo em vista a urgência deste processo.

A quantidade indicada para o abastecimento da Rede foi estimada para o período de 6 meses, considerando a cota mensal estabelecida para as Unidades de Saúde e o consumo médio mensal, além de uma estimativa inicial do número de casos. Cabe esclarecer ainda que esse consumo poderá aumentar em muito, dependendo dos níveis que tal epidemia atingir, podendo tornar-se necessário novos pedidos de aquisição de urgência.”

Denota-se que referido documento não faz menção ao GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE. Desta forma, deverá a Diretora de Saúde se manifestar a respeito.

Todavia, a Ilustríssima Senhora Diretora do Departamento de Saúde, solicita a aquisição de tal produto no doc. 2343331, da seguinte forma: “Trata o presente, de pedido de autorização de V. S., com fundamento legal no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** da empresa GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS -LTDA-ME, para fornecimento de GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE, no valor total de R\$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil reais)

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei

Federal nº 8.666/93:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no “Inciso IV” do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93

“Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço.

(...)”

A empresa GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS -LTDA-ME, foi escolhida por ter oferecido o menor preço de acordo com a pesquisa de mercado realizada conforme planilha de preços doc. nº 2341534.

Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:

1. Solicitação de Compra doc. nº.2338571
2. Cotação dos produtos docs. nºs.2340922
3. Planilha de Preços doc. nº 2341534
4. Documentação da empresa doc: 2341695, 2341696 e 2343328.

Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, solicito de V.Sa. AUTORIZAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL com fulcro no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados NO DOC. 2338571.”

Por sua vez, o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, atesta a vantajosidade e justifica a aquisição nos docs. 2341732 e 2343611, “in verbis”:

“I - Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Aquisição emergencial de GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE para Prefeitura Municipal de Campinas

II – Finalidade da contratação do serviço

Contenção do COVID-19.

III – Relatório de serviços existentes:

O objeto pleiteado, GEL ANTISÉPTICO não se encontra disponível na Rede Municipal de Saúde do Município de Campinas..

IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a conseqüente pesquisa e formação de preços, sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a empresa GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 31.015.802/0001-07.”

“Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Ofício PMC-SMS-DA-CC 2343331) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE, com base no artigo 24, inciso IV, e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.”

Documentos da empresa acostados ao doc. 2341696. **Alerto que deverão ser apresentados pela empresa os documentos elencados na solicitação de orçamentos acostada no doc. 2340217, devendo o órgão gestor verificar se todos foram apresentados de forma correta. Lembro que no ato formalização da avença, todos os documentos deverão estar dentro de seus prazos de validade.**

Foram juntados ainda: Declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Indicação das dotações orçamentárias e reserva no SIM, bem como a manifestação favorável do Comitê Gestor.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a compra deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

De fato, não cabe a este Departamento opinar acerca de aspectos técnicos, financeiros e econômicos das decisões da Administração Pública, sendo tais elementos de exclusiva responsabilidade do órgão gestor. Cumpre-me, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a este Departamento de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Destarte, os Procuradores do Município não tem por competência institucional, muito menos formação técnica, para adentrar à situação fática dos acontecimentos, muito menos pode imiscuir-se na seara das aferições técnicas, devendo emitir seu posicionamento jurídico com base naquilo que é atestado e reconhecido pelo órgão municipal gestor da contratação (servidores e autoridades) quanto aos serviços prestados, valores, necessidade administrativa, utilidade pública etc.

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”

Consigno, no entanto, que este pode não ser o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois são órgãos de diferentes classes, um atuando junto à União e outro com os Municípios do Estado de São Paulo.

Outrossim, informo que os Tribunais superiores, em casos como este, somente têm responsabilizado os agentes públicos se houver dolo e lesão ao erário.

Isto posto, s.m.j., opinando pela viabilidade do pleito, com as ressalvas e condicionantes acima, sugiro a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação e eventual autorização da contratação e das despesas dela decorrentes, conforme delegação de competência prevista no art. 8º, V e VII do Decreto Municipal 18.099/13 e demais providências previstas no art. 17 do citado Decreto e artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Caso autorizada, os autos deverão retornar a este DAJ/SMAJ para as providências de formalização, junto à CSFA.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa manifestação.

Carlos Henrique Coutinho do Amaral

Procurador do Município – OAB/SP 171.065B

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 24/03/2020, às 10:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2345660** e o código CRC **900A0D1F**.

PMC.2020.00015255-92

2345660v2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

AUTORIZAÇÃO

Campinas, 24 de março de 2020.

À vista das informações lançadas neste processo (doc. 2338575), das providências já adotadas por esta Pasta, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2343674 e 2345961), AUTORIZO:

1 – A contratação direta da pessoa jurídica GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS -LTDA-ME, para aquisição de gel antiséptico com ação hidratante, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc. 2343331), com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 20.774, de 18/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.;

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 561.000,00, consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 2342514, cuja vantajosidade esta demonstrada no doc. 2341534.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - À Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA**,
Secretario(a) Municipal, em 24/03/2020, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de
13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2348218** e o código CRC **DE03FEE5**.

zação de obras públicas essenciais.”(NR)

XIII - empresas do ramo de construção civil cujas obras, se não executadas, coloquem em perigo a saúde ou a segurança da população;

XIV - veterinárias e serviços de atendimento de *pet*, priorizando-se os serviços de entrega de medicamentos e insumos, bem como de busca e retirada de animais;

XV - serviços de manutenção predial, elétrica ou hidráulica, nos casos em que a não execução coloquem em perigo a saúde ou a segurança da população;

XVI - comércio de insumos para empresas do ramo de construção civil, os quais devem atender exclusivamente mediante serviços de entrega;

XVII - comércio de insumos para oficinas mecânicas, os quais devem atender exclusivamente mediante serviços de entrega.

§ 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no *caput* e no inciso IV deste artigo os bares, casas de eventos, cinemas, teatros e congêneres, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.” (NR).

Art. 3º As disposições do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, aplicam-se em caso de omissão ou silêncio da regulamentação municipal que estabelece regras para o regime de quarentena.

Art. 4º Este Decreto atende as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - código 1.5.1.1.0.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de março de 2020

JONAS DONIZETE

Prefeito Municipal

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal De Infraestrutura

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2020.00015435-74.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 24 de Março de 2020

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (doc. 2345961), e desde que atendidas as condicionantes elencadas pelo Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2345660), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS -LTDA-ME, para aquisição de gel antiséptico com ação hidratante, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc.2343331),comfulcronoartigo24,inciso IV da Lei Federal n.º8.666/93 e no Decreto Municipal nº 20.774, de 18/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais)consoante aprovação do Comitê Gestor no doc.2342514, cuja vantajosidade esta demonstrada no doc.2341534.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-a pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 24 de março de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00037606-46

Interessado:Secretaria Municipal de Habitação

Assunto: Pregão nº 041/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais de construção para obras de drenagem. O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. A Errata está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 24 de março de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitação Fracassada

Processo Administrativo: PMC.2019.00048333-29

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 028/2020- Eletrônico

Objeto: Aquisição de testes individuais rápidos para detecção do vírus da Dengue.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2343496, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2343541, informo que o Pregão nº 028/2020 foi declarado **FRACASSADO**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e demais providências.

Campinas, 24 de março de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 049/2020-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2020.00007794-85-

-Interessado: Secretaria Municipal de Saúde -Objeto: Aquisição de medicamentos

-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 15: das 08h do dia 09/04/20 às 09h do dia 13/04/20 -Abertura das Propostas dos itens 01 a 15: a partir das 09h do dia 13/04/20 -Início da Disputa de Preços:a partir das 10h30min do dia 13/04/20 -Disponibilidade do Edital: a partir de 27/03/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 24 de março de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00017466-62

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 313/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de repelente, saneantes e produtos de higiene.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2337548, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2337572, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **05, 07, 08, 10, 11 e 13**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 313/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, itens **01** (R\$ 29,97) e **06** (R\$ 29,97);

- **GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, item **02** (R\$ 8,50);

- **INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.**, item **03** (R\$ 75,00);

- **LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.** - EPP, itens **04** (R\$ 10,20), **09** (R\$ 10,20) e **12** (R\$ 8,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 24 de março de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autorização de Despesa

Processo Administrativo: PMC.2019.00003053-28

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Ordem de Fornecimento de Gás - GLP

Objeto: Registro de Preços de Gás - GLP cilindros de 45kg

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C N P J - 51 885 242/0001-40 - Inscr. Est. isento
FONE (19)2116-0555

Data: 25/03/2020
Hora: 14:04

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E04934/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA -
Evento: Empenho
Nº do Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Número do Processo: PMC 2020.00015255-92
Data: 25/03/2020
Nº da Modalidade: 23/2020
Tipo: Ordinário
Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº Extrato Contrato / Registro:

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301 1003 4022 0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS
Elemento Despesa: 3 3 90 30 00 00 00 00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3 3 90 30 36 00 00 00 - Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 0005 301007 - Atenção Básica - Recursos Específicos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: GABRIELA DE OLIVEIRA CORREIA COSMETICOS LTDA
Endereço: PIRAJU, 210
Cidade: TAQUARITUBA
Banco: 033 - SANTANDER BRASIL
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Bairro: JARDIM SÃO PEDRO
Estado: São Paulo
Agência: 00315 - TAQUARITUBA

CNPJ / CPF: 31015802000107
Complemento:
Fone: 37620177
Conta Corrente: 130046230

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	32340	GEL ANTISÉPTICO COM AÇÃO HIDRATANTE		PC	30000	18,7000	561 000,00
Total:							561 000,00

Valor Empenho: QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
25/03/2020	E04934/2020	14.242.804,41	561.000,00	13.681.804,41

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAUDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGE BADARO, Nº 550 JARDIM EULINA

Emitente

Ordenador da Despesa

Assinatura

Assinatura

Usuário: ROGERIA CRISTINA MATEUS